

**LEI Nº 4.164**  
**DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022**

**(Projeto de Lei nº 180/2022 – Autor: Vereador Lincoln Aparecido Soares dos Reis)**

***INSTITUI A SEMANA DE  
CONSCIENTIZAÇÃO, VALORIZAÇÃO E  
INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE,  
PLAQUETAS E/OU MEDULA ÓSSEA NA  
CIDADE DE SANTOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 06 de dezembro de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 4.164**

**Art. 1º** Institui a Semana de Conscientização, Valorização e Incentivo à Doação de Sangue, Plaquetas e/ou Medula Óssea na Cidade de Santos.

**Parágrafo único.** A Semana de Conscientização, Valorização e Incentivo à Doação de Sangue, Plaquetas e/ou Medula Óssea na Cidade de Santos ocorrerá sempre na semana de 14 de junho, quando é celebrado o Dia Mundial do Doador de Sangue.

**Art. 2º** A Semana Municipal instituída por esta Lei tem por objetivo conscientizar, divulgar, incentivar e valorizar a doação de sangue, plaquetas e/ou medula óssea para fins terapêuticos e científicos, observando os preceitos éticos e legais pertinentes, bem como as instruções e as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, através de eventos e campanhas a serem desenvolvidas em ação conjunta do Poder Público com a iniciativa privada.

**§ 1º** As campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, através da Diretoria de Comunicação, em conjunto com outros órgãos do

Poder Executivo, podendo contar também com a colaboração de instituições públicas da esfera estadual e federal e de entidades não governamentais.

§ 2º Pessoas físicas e jurídicas reconhecidas por notória colaboração no conhecimento e na prestação de serviços comunitários sobre o tema poderão associar-se voluntariamente à Secretaria Municipal de Saúde visando fornecer suporte técnico, financeiro e humano que se fizer necessário às campanhas.

**Art. 3º VETADO.**

**Art. 4º VETADO.**

**Art. 5º** Na “Semana de Conscientização, Valorização e Incentivo à Doação de Sangue, Plaquetas e/ou Medula Óssea” o Poder Público Municipal poderá solicitar à empresa concessionária do transporte público urbano do Município, para transportar gratuitamente os doadores, mais 1 (um) acompanhante, nos dias agendados para a doação.

**§ 1º VETADO.**

**§ 2º VETADO.**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 28 de dezembro de 2022.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do  
Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de dezembro de 2022.

**RODRIGO SALES**  
*Chefe do Departamento*